

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014341/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072492/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005907/2014-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO MARCUS LIRA PALMA e por seu Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., CNPJ n. 71.550.388/0002-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO MARCUS LIRA PALMA e por seu Presidente, Sr(a). DANIEL ROCKENBACH ;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de agosto de 2014 a 20 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS abrangerá exclusivamente as estruturas de SUPORTE ADMINISTRATIVO da EMPREGADORA.

As horas extraordinárias realizadas diariamente ou excedentes às 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, inclusive em período noturno, serão creditadas no BANCO DE HORAS para descanso futuro,

desde que autorizada pelo Gestor, em folgas adicionais durante a semana, pontes ou prolongamentos de feriados, dispensas antecipadas pela empresa, redução da jornada ou ausências para tratar de assuntos particulares, tendo como limite máximo para o banco, a quantia de 100 (cem) horas.

Não serão creditados no banco de horas:

a) Os feriados e os DSR's, se trabalhados;

b) O Adicional Noturno;

As horas excedentes ao limite estipulado no item 2 supra serão pagas em folha de pagamento, no mês em que extrapolar o limite máximo estabelecido de 100 (cem) horas, a título de horas extras, acrescidas do adicional previsto no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.

A EMPREGADORA se obriga a pagar quadrimestralmente em folha de pagamento o número de horas correspondentes ao crédito apurado, caso o empregado tenha créditos. Em caso de débito o saldo será enviado para o próximo período até o final do acordo, conforme item 09.

As horas acumuladas no Banco poderão ser compensadas com horas de descanso, na proporção de 01 (uma) por 01 (uma) durante o período de vigência do BANCO DE HORAS.

O empregado devera comunicar ao seu gestor imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a intenção de compensar horas, estando com saldo positivo ou negativo, salvo em situação de força maior. As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no BANCO DE HORAS.

Desde que o Empregado tenha débitos no BANCO DE HORAS, deve-se obrigatoriamente considerar que sempre que solicitado, o empregado deverá compensar o seu débito com aumento da jornada, observando o limite máximo 10 (horas) de trabalho diário, em razão da compensação relativa ao BANCO DE HORAS.

Encerrado o período de vigência do BANCO DE HORAS, a quitação de eventual saldo credor, ocorrerá em folha de pagamento no mês do encerramento do exercício, acrescido do adicional previsto no presente instrumento aditado. Havendo saldo devedor por parte do empregado superior a 4 horas, o mesmo será descontado no encerramento do exercício.

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da EMPREGADORA, o eventual saldo credor do BANCO DE HORAS será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de pedido de demissão do empregado ou demissão por justa causa, o crédito de eventuais horas serão pagas na forma supracitada, e, as eventuais horas a débito do empregado serão descontadas nas verbas rescisórias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO DIÁLOGO

Eventual divergência será objeto de diálogo entre as partes, que buscarão a solução pacífica e o entendimento comum, sem comprometer a solidez do ajuste compensatório.

PEDRO MARCUS LIRA PALMA
Diretor
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

DANIEL ROCKENBACH
Presidente
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

PEDRO MARCUS LIRA PALMA
Diretor
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

DANIEL ROCKENBACH
Presidente
RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

JOAO DE ANDRADE MARQUES
Vice-Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP